



PROJETO DE LEI N° 100 /2024

Autora: Vereadora Brenda Ferrari

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de um local em caráter de acolhimento provisório às pessoas em vulnerabilidade social / pessoas em situação de rua no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar um local em caráter de acolhimento provisório às pessoas em vulnerabilidade social / pessoas em situação de rua no Município da Lapa- Paraná.

Art. 2º - O local também poderá acolher, a critério do Poder Executivo Municipal:

- I – Pessoas em situação de rua com desabrigado por abandono;
- II – Pessoas migrantes com ausência de residência;
- III – Pessoas que estão em trânsito e sem condições de autossustento.

Art. 3º - As secretarias responsáveis pelo acolhimento desses indivíduos deverão efetuar um cadastro prévio, para verificar a quantidade de pessoas usuárias deste serviço e quais são as demandas diárias.

Art. 4º - O local funcionará somente no período noturno, onde os indivíduos serão acolhidos pela equipe designada.

Art. 5º - O local terá um horário de entrada e um horário de saída, para manter a ordem do estabelecimento.

Art. 6º - Cada pessoa acolhida passará por triagem para verificação de documentos e quem estiver sem a sua documentação, será acolhido e encaminhado para os órgãos responsáveis para emissão dos mesmos.

Art. 7º - As despesas recorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 03 de setembro de 2024.


MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente


BRENDA FERRARI DA SILVA
1^a Secretária